

**EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.07.05.01CH**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru-Ce, designada pela Portaria nº 03101/2022 de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do **DIA 11 DE JULHO DE 2022 ATÉ ÀS 14:00HS(CATORZE HORAS) DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, situada na Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE, dará início aos procedimentos de recebimento dos documentos de Credenciamento, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ATRAVÉS DE DESCONTO DE 60% SOBRE A TABELA CBHPM/2016, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE**, tudo conforme este edital e seus anexos que fazem parte deste chamamento público.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paracuru, situada na Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE, a partir do **DIA 11 JULHO DE 2022 ATÉ ÀS 14:00HS(CATORZE HORAS) DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022**.

2.3. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter posto de coleta de material e entrega dos resultados no perímetro urbano do município de Paracuru/CE, atendendo todas as condições e padrões exigidos para a atividade contratada.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária ao Credenciamento deverá ser apresentada à Comissão de Licitação, em envelopes opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

A
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
DOCUMENTAÇÃO - CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2022.07.05.01CH**

3.2. O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Documento de Identidade. Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverá vir acompanhada de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da Credencial.

3.3 -Habilitação Jurídica

3.3.1- **Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações,



se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

3.3.2 - A empresa poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

3.3.3 - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste chamamento público no seu objeto social (Ato Constitutivo).

3.3.4 - **Declaração da empresa** de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

3.3.5 - **Declaração da empresa**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

3.4 - Habilitação Fiscal e Trabalhista

3.4.1- Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

3.4.2- Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.

3.4.3- Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

a) A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, **a situação da empresa** em relação à **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

3.4.4 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.4.5 - Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **em vigor** mediante a apresentação de CNDT.

3.4.6 - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

a) O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.



- b) O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- c) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

3.5 -Qualificação Econômico-Financeira

3.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, Ordem dos Advogados do Brasil ou outra forma de registro previsto em lei, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, Ordem dos Advogados do Brasil ou outra forma de registro previsto em lei – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

3.5.2 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou de Recuperação Judicial (Lei n.º 11.101/2005), em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

3.5.3 - OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

- a) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida neste termo de referência, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:
- b) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo (a) Presidente, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.



3.6 - Qualificação Técnica

3.6.1. Documento que demonstre que a empresa está cadastrada no **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES**, atualizado.

3.6.2. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa participante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, provenientes de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.6.3. Prova de Registro/Inscrição da licitante, Pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Farmácia;

3.6.4. Prova de Registro/Inscrição da licitante, Pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Biomedicina;

3.6.5. **Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador**, informando nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, referente aos itens 3.6.3 e 3.6.4.

3.6.6. **Declaração** (conforme modelo do Anexo VI), sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Paracuru-Ce.

3.6.7. **Declaração** (conforme modelo do Anexo VI), assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que as instalações da credenciada possuem capacidade para absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados.

4. DA ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELOS SERVIÇOS

4.1. A apresentação do envelope implica aceitação dos valores fixados pelos serviços, conforme **desconto de 60% sobre a tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos médicos - CBHPM/2016**.

4.2. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

4.3. Entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, manutenção do prédio, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste Credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

4.5. A credenciada deverá atender às condições referidas no Anexo VII (Termo de Referência).



4.6. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5. DO JULGAMENTO

5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Serão credenciadas **as empresas/laboratórios que atenderem todas as condições de Credenciamento exigidas pelo Município de Paracuru-Ce e a legislação regradora dos serviços de saúde**, cujas quotas serão rateadas entre as participantes e de acordo com a capacidade técnica instalada de atendimento ao SUS.

5.3. Serão desclassificadas as empresas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Após a organização e exame do processo de chamamento público e, transcorridos os prazos legais, se nenhuma irregularidade for verificada, **serão credenciadas as empresas aprovadas**.

6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3. A adjudicação e a homologação do julgamento deste chamamento público são de competência da Secretaria de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará a(s) empresa(s) credenciada(s) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A(s) empresa(s) terá(ão) o prazo de 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

7.3. O contrato advindo deste Chamamento Público entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a) Relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantagem na prorrogação do contrato;
- b) Demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) A licitante vencedora manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando:

7.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80



da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) A Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- d) A cobrança de taxas de usuários do Sistema Único de Saúde SUS, pela realização dos serviços contratados.

7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

7.6. A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.

7.7. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

7.8. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII).

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços correspondentes ao número de procedimentos efetivamente realizados no mês anterior, nos limites estabelecidos, de acordo com os valores dos procedimentos que compõe o grupo e subgrupo dos serviços descritos em cada item constantes da Tabela CNHPM/2016.

8.2. A credenciada apresentará as contas mensalmente realizadas, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

8.3. Após validação dos boletins de produção realizada pelo Município, a credenciada receberá até o 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços validados.

8.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à credenciada recibo, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

8.6. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo.

8.7. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá à credenciada o pagamento dos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

8.8. O Município obriga-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros



acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa credenciada.

8.9. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal da Saúde, podendo ocorrer a indicação de glosa de fatura pelo Auditor.

8.10. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do mútuo acordo, nos termos da Lei Orgânica da Saúde e das normas gerais da legislação dos acordos administrativos.

8.11. Para fins de pagamento, a credenciada, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Para o recebimento e fiscalização da prestação de serviços, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

9.1.2. **Provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

9.1.3. **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

9.2. A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias da Saúde, estabelecidos neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

9.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.4. Os laudos e requisições de procedimentos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da empresa credenciada por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.

9.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da empresa credenciada deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Saúde. O não cumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.6. A credenciada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim.

10. DAS SANÇÕES



10.1. À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.2. Pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá também ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

10.3. Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

10.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses**;

10.5. **Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato, poderá** ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**.

10.6. Será facultada à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

10.7-As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos trabalhos, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.**

11.2. A assinatura do contrato implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste chamamento público.

11.4. Da reunião de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidos à sessão, participantes retardatários.

11.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos projetos ou de quaisquer outros documentos.

11.7. Dos atos praticados no presente chamamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser



protocolados na Comissão Permanente de Licitações.

11.8. Não será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

11.9. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.10. O protocolo deverá ser efetuado na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE, de segunda a sexta em dias úteis, sob pena de não admissibilidade, ou através do E-mail: licitacao@paracuru.ce.gov.br.

11.11. As comunicações dos atos decorrentes desta licitação seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; *ou*
- b) Correio eletrônico (*e-mail*); *ou*
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).

11.12. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico www.tce.ce.gov.br, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos. O processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11.13. Nos processos administrativos de penalização, as manifestações de defesa deverão ser protocoladas na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em versão original, em prazo hábil, no horário de atendimento externo, sob pena de não conhecimento.

11.14. Para maiores informações:

a) As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da PMP, **Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru/CE**, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min horas.

b) Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, durante o período de 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Os anexos que não forem possível a visualização ou que por problema técnico não estiverem no portal do TCE na sua forma digitalizada, se encontram na sua forma física na Comissão Permanente de licitação à disposição para vistas e conferência dos interessados.

11.15. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- b) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- c) A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

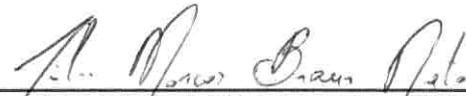


11.16. Fica eleito o Foro de Paracuru/CE, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

11.17. Fazem parte deste Edital:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
Anexo I	Modelo de Credenciamento
Anexo II	Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF.
Anexo III	Declaração de Idoneidade.
Anexo IV	Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
Anexo V	Declaração de Enquadramento para ME ou EPP.
Anexo VI	Modelo de declarações
Anexo VII	Termo de Referência
Anexo VIII	Minuta de Contrato

Paracuru-Ce, 08 de julho de 2022.



TULIO MARCOS BRAUN NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I
CRENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º, que:

- a) Pelo presente, credenciamos o Sr..... portador do Documento de Identidade com RG n.º....., para participar do procedimento licitatório, consistente no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da empresa representada.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

1



ANEXO II

DECLARAÇÃO - Cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º....., que:

- a) Declaramos para os fins de direito, na qualidade de credenciada do presente Chamamento Público, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

1



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados à atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **2022.07.05.01CH**, que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

1



ANEXO IV
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2022.07.05.01CH

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 2022.07.05.01CH, que:

- a) Vem propor credenciamento para realização de exames laboratoriais, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 2022.07.05.01CH, compreendendo os exames do Anexo VII, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

1



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME OU EPP

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paracuru/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **2022.07.05.01CH**, por meio de seu Responsável Legal, Contador ou Técnico em Contabilidade, sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na situação de:

- () microempresa; **ou**
() empresa de pequeno porte;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VI
MODELOS DE DECLARAÇÕES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Credenciamento de empresas para realização de exames laboratoriais, através de desconto de 60% sobre a tabela CBHPM/2016, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de PARACURU/CE.

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º **2022.07.05.01CH**, que:

- a) Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal servidor público exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações), nem no seu quadro societário como sócio, diretor, administrador ou integrante do Conselho, nenhum servidor público municipal de Paracuru-Ce.
- b) Declaramos, sob as penas da lei, que possuímos capacidade para absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados e que possuímos estabelecimento localizado no Paracuru-Ce.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa